

Cuidado ao desistir da aposentadoria

Especialistas explicam que nem sempre que essa tática para aumentar o benefício previdenciário é vantajosa; deve-se fazer cálculos

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

O planejamento da aposentadoria pelos brasileiros e brasileiras é um assunto que avançou nas últimas décadas. Desde a recente reforma da Previdência e o estabelecimento de novas regras para o alcance do tão sonhado momento de se aposentar pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), os trabalhadores estão buscando alternativas para garantir um valor maior do seu benefício mensal. Um dos caminhos é conhecido como a desistência da aposentadoria. Entretanto, os especialistas orientam que não é sempre que essa tática vale a pena e a vantagem varia conforme a situação específica de cada segurado.

No sistema previdenciário atual, é comum que o INSS conceda de forma automática as aposentadorias para os segurados que atingiram o direito, principalmente pela idade, ainda que não tenha havido solicitação formal. O direito de desistência pode ser exercido desde que o trabalhador ou trabalhadora não tenha realizado o saque dos montantes depositados pelo INSS, destaca o advogado Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados.

“A recusa é possível mesmo quando concessão foi



No sistema previdenciário atual, é comum que o INSS conceda de forma automática as aposentadorias para os segurados que atingiram o direito

feita a pedido do segurado. A única exceção é para o caso da aposentadoria por incapacidade permanente, onde não é possível recusar o benefício”, explica.

De acordo com o advogado, João Badari, especialista em Direito Previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, nem sempre a desistência vale a pena. “Um

exemplo bem claro é o de uma pessoa que se aposenta pelo teto do INSS. Para ela, renunciar o benefício será apenas perda de tempo, uma vez que ela não poderá receber acima do limite estipulado”.

A reforma da Previdência, em vigor desde novembro de 2019, trouxe diversas regras de transição para segurados que estavam pró-

ximos de se aposentar quando as mudanças nas regras previdenciárias passaram a valer. Uma das normas, por exemplo, permite que segurados se aposentem com base em uma fórmula de pontos, na qual é somado o tempo de contribuição com a idade do trabalhador.

Já outra regra consiste no pedágio de 50%. Quem estava a dois anos de cumprir

o tempo de contribuição pode pagar um pedágio sobre o tempo que falta para se aposentar. Por exemplo, se faltam dois anos para o segurado alcançar o direito, é necessário trabalhar mais três anos. Já se faltar um ano para obter a aposentadoria, será necessário acumular mais um ano e seis meses de tempo de contribuição. Tantas opções para

se aposentar facilitam com o que o trabalhador não escolha o melhor caminho e deixe de receber o benefício mais vantajoso que estava ao seu alcance. A desistência é a chance de reverter o erro.

Badari afirma que essa situação demonstra a importância de o segurado estar com o planejamento previdenciário em dia. “O planejamento é extremamente importante para tomar uma decisão e consiste em um mapeamento da vida previdenciária. Este mapeamento envolve não somente fazer a contagem do tempo de contribuição. Deve analisar a carteira de trabalho, ver se o segurado possui tempo de serviço militar, tempo rural, tempo especial, serviço público, entre outros (para serem somados ao tempo de contribuição acumulado)”.

Para Ruslan Stuchi, o planejamento tem se tornado mais comum entre os brasileiros, mas ainda é preciso que a conscientização sobre a importância do tema avance mais. “Grande parte não realiza o planejamento previdenciário, o que acaba frustrando muito dos segurados que acabam por receber um benefício menor do que esperado”.

MAIS INFORMAÇÕES PELO SITE

WWW.PREVIDENCIAOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** B **Página:** 3